

OFÍCIO Nº 120/2026 - SMAI/GAB

Jales, 6 de maio de 2026.

A Sua Senhoria

SIMONE BORGES GONÇALVES

Diretora do Departamento de Contratações

Secretaria Municipal de Contratações Públicas

Jales/SP

Assunto: Manifestação ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pela Martins & Neri Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda - CNPJ nº 02.566.841/0001-96.

Ref.: Processo nº 39/2026 - Concorrência Eletrônica nº 03/2026.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 115/2026 – SMCP/DL, de 5 de maio de 2026, no qual Vossa Senhoria encaminha cópia do pedido de esclarecimentos ao Edital do Processo nº 39/2026 - Concorrência Eletrônica nº 03/2026, apresentado pela Martins & Neri Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda - CNPJ nº 02.566.841/0001-96, informamos que no tocante a este órgão temos as seguintes considerações a serem prestadas:

3. Da divergência entre valor global do edital/PNCP/BLL e anexos financeiros:

Informações e documentações repassadas pelos órgãos demandantes à Secretaria Municipal de Contratações Públicas para processamento e instrução do certame, sendo a Secretaria Municipal de Contratações Públicas o órgão competente para manifestação.

4. Da aparente incompatibilidade ente PNCP/BLL e anexos quanto aos quantitativos:

Informações e documentações repassadas pelos órgãos demandantes à Secretaria Municipal de Contratações Públicas para processamento e instrução do certame, sendo a Secretaria Municipal de Contratações Públicas o órgão competente para manifestação.

5. Da Agregação de Objetos Heterogêneos e da Justificativa para o Não Parcelamento:

Resposta aos Questionamentos 5.1 e 5.2:

Esclarecemos que a manutenção do lote único fundamenta-se na interdependência crítica entre hardware, conectividade e software, elementos que compõem o ecossistema de Cidade Inteligente de Jales. A sugestão de divisão do lote ignora o "risco de interface", que elevaria exponencialmente a probabilidade de falhas sistêmicas e zonas de irresponsabilidade

técnica entre diferentes fornecedores, cenário que o interesse público não pode admitir.

Resposta ao Questionamento 5.3:

A justificativa para o não parcelamento visa assegurar a integridade da governança de dados e o cumprimento rigoroso da LGPD, uma vez que a contratante não está disposta a fragmentar uma solução tecnicamente integrada apenas para se ajustar às limitações operacionais ou ao portfólio de eventuais interessadas. A centralização em lote único garante a responsabilidade técnica e jurídica indivisível (*Single Point of Accountability*).

Resposta ao Questionamento 5.4:

A permissão para a formação de consórcios, já prevista no item 5 do Edital, constitui o mecanismo jurídico e técnico suficiente para garantir a ampla competitividade. Cabe às empresas buscarem parceiros que complementem suas competências para atender à totalidade do objeto, não cabendo a desestruturação de um projeto tecnicamente sólido para acomodar modelos de negócio específicos de mercado.

Resposta ao Questionamento 5.5:

Esclarecemos que a participação de empresas com portfólios especializados em nichos específicos está plenamente garantida por meio da permissão de formação de consórcios, conforme previsto no item 5 do Edital. Ressaltamos que o certame não visa a contratação de uma plataforma de Comando e Controle (CCC) ou de defesa crítica, mas sim de uma solução sistêmica de Cidade Inteligente integrada. O mecanismo de consórcio permite que empresas de diferentes expertises se unam para atender ao objeto em sua totalidade, sem que o Município seja obrigado a fragmentar o projeto e assumir riscos de falhas de interface entre múltiplos fornecedores.

Resposta ao Questionamento 5.6:

Reiteramos que o objeto é indivisível sob o aspecto da funcionalidade final, dependendo da integração entre hardware, conectividade e plataforma de gestão. Embora o cronograma físico-financeiro contemple marcos de medição proporcional (*pro rata*), a funcionalidade para fins de aceite está vinculada à efetiva operacionalidade do módulo integrado. Não admitimos a entrega de parcelas autônomas que não estejam integradas, garantindo que não sejam realizados pagamentos por componentes que não estejam prestando o serviço final pretendido.

6. Do CCO e dos Sistemas de Operação:

Resposta ao Questionamento 6.1:

Ressaltamos que as premissas trazidas pela consultante parecem extrapolar o escopo definido no Termo de Referência ao tentar elevar a solução ao patamar de uma "plataforma de

comando e controle" ou de "defesa crítica". O centro operacional municipal possui a função objetiva de agrupamento e visualização dos serviços de videomonitoramento, operando através de um sistema de gestão de vídeo (VMS) destinado à segurança pública e mobilidade urbana local.

Resposta aos Questionamentos 6.2 e 6.3:

A solução a ser contratada foca na convergência de imagens e analíticos de vídeo conforme especificado na documentação técnica. Requisitos de despacho operacional ou integração com sistemas externos de outras esferas, que não os expressamente previstos no Termo de Referência, são estranhos ao objeto e não serão incluídos para satisfazer interpretações subjetivas da consulente.

Resposta ao Questionamento 6.4:

Esclarecemos que os padrões e protocolos de integração exigidos para a solução estão técnica e exaustivamente descritos nos anexos do Edital e no Termo de Referência. Ressaltamos que a solução fornecida deve possuir compatibilidade plena com os sistemas municipais por meio de interfaces padronizadas, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante assegurar que sua tecnologia atenda rigorosamente aos requisitos de interoperabilidade e comunicação já publicados. Não admitimos interpretações que visem introduzir exigências tecnológicas, padrões de SDK ou métodos de integração que não foram expressamente solicitados, cabendo à contratada entregar a funcionalidade integrada conforme os parâmetros soberanos estabelecidos nesta licitação.

Resposta ao Questionamento 6.5:

Esclarecemos que os requisitos para o processamento e o armazenamento dos dados provenientes da solução já se encontram exaustivamente detalhados nos anexos técnicos do Edital e no Termo de Referência. Ressaltamos que o projeto deve ser executado rigorosamente conforme as especificações publicadas, sendo de responsabilidade da licitante garantir a entrega da infraestrutura que suporte as funcionalidades exigidas, sem a necessidade de interpretações ou inovações que extrapolem o escopo oficial estabelecido pelo Município.

Resposta ao Questionamento 6.6:

Reiteramos que as diretrizes para o ambiente operacional e a arquitetura de sistemas devem observar, de forma estrita, as definições estabelecidas nos documentos norteadores deste certame. Não admitimos a introdução de complexidades sistêmicas ou exigências tecnológicas que não constem na documentação oficial, cabendo à interessada limitar-se ao cumprimento técnico do que foi expressamente planejado e solicitado para a gestão da malha digital urbana local.

Resposta ao Questionamento 6.7:

A conformidade com a LGPD, incluindo logs de auditoria e criptografia, é um requisito básico e obrigatório para qualquer nível de operação tecnológica da Administração Pública e será fiscalizada com o rigor necessário para proteger o patrimônio digital municipal. Tal obrigação decorre da legislação federal vigente e não depende da "criticidade" atribuída pela consultante ao sistema.

Resposta ao Questionamento 6.8:

Esclarecemos que a futura Contratada assume a responsabilidade integral e inescusável pelo ciclo completo de sustentação técnica, suporte de níveis 2 e 3, além das manutenções corretivas, preventivas e evolutivas de todos os componentes da solução durante toda a vigência contratual. Reiteramos que o escopo - conforme já detalhado no Termo de Referência - impõe o fornecimento obrigatório de atualizações de versão, correções de falhas, treinamento contínuo das equipes municipais e manutenção da documentação técnica rigorosamente atualizada. Quanto ao suporte em incidentes críticos, informamos que a obrigação da contratada limita-se a garantir a pronta resposta tecnológica para assegurar a continuidade dos serviços de visualização e integração urbana, não se confundindo tal dever com a operação finalística dos sistemas, que permanece sob gestão privativa e indelegável do Município.

Resposta ao Questionamento 6.9:

Ressaltamos que os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) destinados ao ambiente de visualização e à plataforma de gestão já se encontram devidamente definidos e publicados nos anexos técnicos do Edital. Salientamos que as métricas de disponibilidade para a infraestrutura central guardam proporções de criticidade técnica distintas em relação aos pontos individuais de campo, seguindo rigorosamente as tabelas de desempenho estabelecidas para fins de medição e faturamento. Rechaçamos, de forma definitiva, qualquer tentativa da consultante de vincular tais métricas a requisitos de "operações críticas" estranhas ao objeto, uma vez que o Edital foca na eficiência e funcionalidade da malha de monitoramento urbano de Jales.

Resposta ao Questionamento 6.10:

Informamos que as penalidades decorrentes de indisponibilidade do sistema de visualização, falhas de integração ou qualquer comprometimento das bases de evidências observarão estritamente a matriz de glosas e o regime sancionatório previstos no Termo de Referência. Ressaltamos que interrupções que afetem a integridade dos dados ou a rastreabilidade absoluta das operações são tratadas como falhas de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação implacável de descontos financeiros e sanções administrativas proporcionais ao impacto causado na prestação dos serviços de Cidade Inteligente. Não admitimos interpretações subjetivas que visem flexibilizar o rigor da fiscalização sobre a segurança e a disponibilidade da solução contratada.

Resposta ao Questionamento 6.11:

A qualificação técnica e a Prova de Conceito (POC) foram calibradas para aferir a capacidade da licitante em entregar uma malha de vídeo funcional e segura integrada à infraestrutura municipal. Exigências de experiência em "operação crítica" são descabidas e apenas restringiriam a competitividade de forma ilegal, ferindo o princípio da proporcionalidade.

7. Da Qualificação Técnica, Consórcio e Participação de Empresas:

Resposta aos Questionamentos 7.1 e 7.2:

Observa-se que a consulente fundamenta seu questionamento em uma distinção entre "empresas especializadas em CCO/CCC" que se mostra inteiramente ausente da documentação oficial do certame. O instrumento convocatório não estabelece tal categoria como requisito de habilitação, sendo esta uma construção narrativa que não encontra respaldo no Edital ou em seus anexos. O objeto licitado é uma solução de Cidade Inteligente unificada, e a exigência de atestado para 490 câmeras IP constitui um critério técnico objetivo e proporcional à escala da malha digital municipal. Reitera-se que não possuímos o dever de segmentar qualificações para que estas se amoldem aos portfólios individuais de eventuais interessadas, especialmente quando a natureza da execução é indivisível e a responsabilidade pela entrega é solidária.

Resposta ao Questionamento 7.3:

Sobre a possibilidade de somatório de atestados, basta uma leitura atenta ao item 5 do Edital para verificar que tal procedimento já se encontra explicitamente previsto e pacificado, sem qualquer margem para as dúvidas suscitadas. Nos limitamos a aplicar as regras já publicadas, que permitem o somatório para atingir os quantitativos técnicos exigidos, tornando qualquer questionamento sobre este ponto meramente retórico perante a clareza do texto editalício.

Resposta aos Questionamentos 7.4 e 7.5:

A tentativa de inserir no certame exigências de experiência em "centrais de segurança" ou "mobilidade integrada de alta complexidade" parece ignorar o escopo efetivamente planejado por este Município. A documentação técnica é cristalina ao definir o centro de controle e operações de Jales como um ponto de agrupamento, visualização e gerenciamento da área de videomonitoramento, segurança pública e mobilidade urbana, sendo o Paço Municipal o local de concentração dos serviços relacionados a infraestrutura e processamento dos demais serviços contemplados no certame. Assim, atestados que comprovem a gestão de monitoramento urbano são perfeitamente compatíveis com a realidade local, sendo desnecessária a criação de barreiras de "missão crítica" que apenas restringiriam a

competitividade sem qualquer ganho técnico para o objeto licitado.

Resposta ao Questionamento 7.6:

A qualificação técnica foi devidamente calibrada com base na integralidade do lote único, observando a proporcionalidade do vulto da contratação conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021. Inexiste a previsão de "calibragem por módulo" em uma contratação global semi-integrada, e reafirmamos que a capacidade técnica deve refletir a aptidão para entregar a solução completa - da captura ao agrupamento de serviços e respectivo processamento centralizado - sem as fragmentações artificiais sugeridas pela interessada.

Resposta ao Questionamento 7.7:

A definição sobre qual especialidade deve exercer a liderança do consórcio é uma decisão estratégica e privada das licitantes, conforme facultado pelo item 5 do Edital. Não cabe à Administração interferir na governança interna das empresas, desde que a líder atenda rigorosamente aos requisitos de representação e participação previstos na documentação pública que rege o certame.

Resposta ao Questionamento 7.8:

No que tange à segurança digital e à LGPD, a Administração reitera que o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 não constitui um "diferencial técnico" ou uma experiência a ser comprovada por meio de atestados de habilitação. A observância à legislação vigente é um pressuposto básico e obrigatório para a existência de qualquer empresa que pretenda contratar com o Poder Público, sendo o cumprimento da lei uma obrigação *ex lege* que independe de transcrição editalícia linha a linha. Pretender transformar o dever legal de respeitar a privacidade dos cidadãos em um quesito de habilitação técnica seria uma tentativa descabida de criar reservas de mercado baseadas no simples cumprimento da norma jurídica nacional, sendo que a conformidade técnica será fiscalizada de forma implacável durante a execução e implementação na infraestrutura de dados municipal.

8. Da Prova de Conceito (POC) e dos Critérios de Avaliação Técnica:

Resposta aos Questionamentos 8.1, 8.2 e 8.3:

Esclarecemos que a interpretação da consulente sobre o índice de aprovação da Prova de Conceito revela-se tecnicamente equivocada ao sugerir que uma pontuação global de 90% permitiria a convalidação de falhas em itens críticos. Requisitos que envolvem a Segurança Digital, a integridade da comunicação com a infraestrutura municipal e a conformidade estrita com a LGPD possuem natureza eliminatória e absoluta. A falha em qualquer critério obrigatório resultará na desclassificação imediata, preservando o interesse público e a segurança da informação do Município.

Resposta aos Questionamentos 8.4 e 8.5:

A finalidade da POC é validar a solução integrada em ambiente real de simulação. Serão avaliados, com rigor implacável, os protocolos de criptografia, a geração de trilhas de auditoria e a rastreabilidade total das operações, elementos que não são meramente opcionais, mas fundamentos de execução técnica detalhados nos anexos do Edital.

Resposta ao Questionamento 8.6:

Esclarecemos, com o rigor necessário para a proteção do interesse público, que o atendimento integral a todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos para a Prova de Conceito (POC) é obrigatório. Ressaltamos que qualquer falha, inconsistência ou omissão que resulte no não cumprimento das exigências previstas no roteiro de testes e nos anexos do Edital acarretará a desclassificação imediata da licitante.

Salientamos que a POC não constitui uma etapa de ajustes, desenvolvimento ou saneamento de falhas, mas sim um procedimento objetivo de validação da solução proposta. Portanto, a incapacidade de demonstrar a plena operacionalidade de qualquer item requisitado, especialmente no que tange à segurança da informação e à integridade do sistema, será considerada falha eliminatória, não havendo margem para interpretações que visem flexibilizar o padrão de qualidade e segurança exigido pelo Município.

Resposta ao Questionamento 8.7:

O Edital é suficientemente claro sobre as funcionalidades exigidas, e o roteiro específico de avaliação será disponibilizado à licitante classificada em primeiro lugar no momento da convocação. Não há qualquer omissão a ser suprida na documentação já publicada, garantindo-se a isonomia e evitando que o teste se torne uma mera formalidade previsível em detrimento da verificação técnica efetiva.

9. Da Subcontratação e do Limite das Responsabilidades:

Resposta ao Questionamento 9.1:

Esclarecemos que as atividades que compõem o núcleo de inteligência, segurança e integração da solução são parcelas principais e finalísticas do objeto. Itens de infraestrutura civil possuem natureza meramente acessória e complementar à entrega tecnológica, não podendo ser equiparados ao escopo central da contratação.

Resposta aos Questionamentos 9.2 e 9.3:

A autorização para subcontratar parcelas acessórias não fragmenta a unidade técnica e jurídica do objeto, que permanece sob a responsabilidade integral da contratada. A manutenção do lote único visa garantir a responsabilidade objetiva sobre o SLA global e a integridade da

malha digital municipal.

Resposta ao Questionamento 9.4:

Reiteramos que a faculdade de subcontratação de itens meramente acessórios não confere à licitante o direito de ditar a estratégia de parcelamento do objeto, que permanece pautada pela necessidade de integração absoluta e responsabilidade única. A opção pelo lote único está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e visa mitigar riscos de interface que comprometeriam a eficiência da solução de Cidade Inteligente. Não admitimos que a possibilidade operativa de subcontratar infraestrutura civil seja utilizada como pretexto para fragmentar um ecossistema tecnológico que exige governança centralizada e ponto único de prestação de contas, conforme as diretrizes soberanas estabelecidas em nossos documentos de planejamento.

Resposta aos Questionamentos 9.5 e 9.6:

Atividades estratégicas, como o fornecimento do software de gestão e a gestão da segurança da informação, devem ser executadas diretamente pela contratada ou consorciadas. Qualquer pretensão de que estas funções vitais sejam subcontratadas esvaziaria o propósito da habilitação técnica e da segurança pública municipal.

Resposta ao Questionamento 9.7:

Afirmamos que os critérios de qualificação técnica e os requisitos da Prova de Conceito (POC) previstos no Edital são plenamente robustos, específicos e suficientes para o escopo pretendido pelo Município de Jales. Refutamos qualquer tentativa da consulente de sugerir insuficiência ou fragilidade nas regras postas com base em definições unilaterais de "parcelas estratégicas" que não guardam relação com o projeto planejado. Os documentos editalícios são o norte absoluto deste certame e foram calibrados com o rigor necessário para garantir a segurança e a funcionalidade da solução, sem a necessidade de inovações ou exigências adicionais criadas por interpretações subjetivas dos interessados.

10. Da LGPD, Biometria, Reconhecimento Facial e Dados Sensíveis:

Resposta aos Questionamentos 10.1, 10.2 e 10.3:

Esclarecemos que o cumprimento fiel da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) constitui um pressuposto obrigatório e inafastável para a execução do contrato, sendo uma obrigação *ex lege* que recai sobre todos os entes que contratam com o Poder Público. Não cabe à licitante questionar as bases legais ou os fundamentos jurídicos adotados pela municipalidade, mas sim garantir que sua solução técnica esteja apta a respeitar os limites impostos pela legislação nacional de proteção de dados. Nesse sentido, a gestão da governança de dados, incluindo as prerrogativas do Município e a eventual elaboração de instrumentos como o Relatório de

Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), integra o planejamento estratégico e a responsabilidade institucional interna da municipalidade na qualidade de Controlador. À futura Contratada, na condição de Operadora, caberá o dever estrito de assegurar que a solução tecnológica fornecida possua as funcionalidades nativas de segurança e auditabilidade exigidas no Termo de Referência, permitindo que a Administração cumpra seus deveres de proteção à privacidade de forma plena.

Resposta aos Questionamentos 10.4 e 10.5:

Quanto aos prazos de retenção de imagens, metadados e logs de auditoria, estes observarão as normas vigentes e as necessidades operacionais de cada órgão municipal, conforme configurado na implantação da solução. A responsabilidade por impedir o uso indevido é compartilhada: a Contratada deve entregar uma plataforma dotada de segurança nativa (*privacy by design*), enquanto a Administração gerirá o uso final das informações conforme suas políticas institucionais.

Resposta aos Questionamentos 10.6, 10.7 e 10.8:

Em relação à segregação de acesso por perfil e à auditoria completa de todas as ações no sistema, reforçamos que a rastreabilidade de quem acessou, pesquisou ou exportou imagens constitui requisito técnico obrigatório previsto nos anexos do Edital. A capacidade da licitante de garantir essa integridade das evidências digitais será aferida de forma rigorosa durante a Prova de Conceito (POC), momento em que a conformidade prática com a LGPD será exigida como critério essencial de aceitação técnica.

11. Da Medição, Aceite e Pagamento Proporcional:

Resposta aos Questionamentos 11.1 e 11.2:

No que concerne aos critérios de medição, a informamos que o regime de pagamentos observará estritamente o cronograma físico-financeiro e as cláusulas de pagamento proporcional (*pro rata*) já estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Tais desembolsos estão condicionados à efetiva entrega e operacionalidade comprovada de cada etapa, sendo vedado o pagamento por frações do objeto que não estejam plenamente funcionais ou integradas à infraestrutura municipal de tecnologia.

Resposta aos Questionamentos 11.3 e 11.4:

O pagamento relativo ao centro operacional será medido a partir da sua efetiva funcionalidade, incluindo a configuração e integração com os pontos de videomonitoramento instalados em cada fase. Caso o centro operacional atenda a um quantitativo parcial de câmeras, o pagamento observará a proporção da operação efetivamente viabilizada, conforme as regras de medição e SLA publicadas no instrumento convocatório.

Resposta aos Questionamentos 11.5, 11.6 e 11.7:

Para as questões relativas aos documentos de medição e glosas, as regras de desconto automático por indisponibilidade estão detalhadamente descritas nos anexos financeiros e de governança do certame. Eventuais divergências de valores decorrentes de erros materiais de cadastro serão saneadas via retificação formal do Edital, garantindo que o faturamento reflita com precisão o escopo contratado e executado.

12. Dos Documentos Cujas Disponibilização é Solicitada:

Resposta aos Questionamentos 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.10, 12.11 e 12.12:

Informamos que os documentos essenciais que fundamentam o planejamento e a execução do certame, tais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Orçamentos, Matriz de Riscos, Planilha de Itens e Quantitativos, e demais documentações, estão disponíveis junto à Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

Resposta aos Questionamentos 12.8 e 12.9:

Documentos que detalham a arquitetura técnica específica, diagramas de integração entre módulos e requisitos de segurança cibernética da infraestrutura municipal não são passíveis de ampla divulgação por razões de segurança estratégica do Município. Tais informações serão compartilhadas com a licitante vencedora no momento oportuno, sob o devido compromisso de confidencialidade, para viabilizar a implementação técnica da solução sem comprometer a integridade dos sistemas públicos.

Atenciosamente,


ALEX LINO FERREIRA

Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação


WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação